

PREGAO ELETRÔNICO Nº 005/2025

Nº DO PE NO SISTEMA 90005/2025

O **BANPARÁ S/A** leva ao conhecimento de todos os interessados os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

ESCLARECIMENTO III

Pergunta 01:

Por que a utilização da CCT Sintrapav de numero 206/2024, e não a Sindilimp?

Resposta 01:

A informação que consta em edital sobre sindicato é somente de utilização para exemplificação e estimativa de Valor. Para os licitantes não se é exigido somente um sindicato, pois o enquadramento sindical é pela atividade preponderante da empresa. Desta forma, é a licitante que indica o seu enquadramento.

Pergunta 02:

O valor a ser lançado e de 5 anos no sistema compras?

Resposta 02:

Conforme disposto no Adendo I, MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO, o valor lançado no sistema comprasgov pelos licitantes deve ser referente à vigência contratual.

Pergunta 03:

O engenheiro pode ser somente o ambientalista registrado no CREA?

Resposta 03:

Conforme item 2.15 do Termo de Referência, o engenheiro pode ser Engenheiro Ambiental ou Sanitarista registrado no CREA

Pergunta 04:

No atestado de capacidade técnica tem que ser um atestado que tenha 3 anos e 121 posto tudo em um so atestado, não pode ter somatória de atestado para período e nem quantidade?

Resposta 04:

Conforme o item 13.1.2 do Termo de Referência, deve-se apresentar o Atestado de Capacidade Técnica que comprove que a licitante já executou ou executa objeto compatível com o que está sendo licitado, em características, quantidades e prazos, mediante a comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos atendendo concomitantemente o quantitativo de 151 postos, podendo ser aceito o somatório de atestados em período concomitante.

Pergunta 05:

Na planilha tem que esta os 8,33% no submódulo 4.1 letra a?

Resposta 05:

A planilha de Formação de Preços deve ser preenchida conforme as instruções presente no Adendo IV com as porcentagens indicadas. Considerando que o valor pago ao substituto durante as férias do empregado residente já consta na remuneração (módulo 1) e que o valor pago ao empregado para fazer frente ao custo das suas férias acrescidas do terço constitucional já foram apuradas na Letra B do submódulo 2.1, não há custo a ser aportado nesta rubrica. Somente consta no edital, pois é uma rubrica padrão da instrução normativa, mas novamente, neste caso deverá ser zerado.

Belém-PA, 19/02/2025

Soraya Rodrigues

Pregoeira CPL